



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 24 de outubro de 2022.

Mensagem nº 096/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 074/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza utilização de anulação parcial ou total de dotação, para abertura de crédito suplementar.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o art. 43, § 1º, incisos I e II, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de **recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de **anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Isto posto, cumpridos os requisitos pelo presente Projeto de Lei, apurada a disponibilidade dos recursos, eis que a suplementação atende solicitação e justificativa da Câmara Municipal de Curvelo, atendendo exigência supracitada no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Pelo que informa a Casa Legislativa, por seu Presidente, a suplementação objeto do presente projeto de lei tem por objetivo cobrir despesas com folha de pagamento de servidores e Agentes Políticos, bem como pagamento de seguro e manutenção de veículos da Câmara Municipal. Os recursos previstos no total de R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) serão advindos de anulação parcial/total de dotação, conforme demonstrado no art. 2º do projeto de lei.

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, esse reforço pelo que fora demonstrado, advindo da anulação parcial de dotações, é que exige os correspondentes saldos orçamentários que ora se requer para a realização das despesas.

Encaminho assim o presente Projeto de Lei, atendendo solicitação desta Casa Legislativa para adequação de seu orçamento e na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DE
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) nas dotações abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01		LEGISLATIVO	
01.01		Corpo Legislativo	
01.01.01		Corpo Legislativo	
01		Legislativa	
01.031		Ação Legislativa	
01.031.0001		Apoio a Administração Municipal	
01.031.0001.2001		Manutenção Atividades Legislativo	
3.1.90.11.00	4	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$77.100,00
3.1.90.13.00	5	Obrigações Patronais	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$15.100,00
01.02		Secretaria	
01.02.01		Secretaria	
01		Legislativa	
01.122		Administração Geral	
01.122.0001		Apoio a Administração Municipal	
01.122.0001.2002		Manutenção Atividades da Secretaria	
3.1.90.11.00	17	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$700.000,00
3.1.90.13.00	18	Obrigações Patronais	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$35.000,00
01.122.0001.2234		Manutenção de Veículos	
3.3.90.39.00	34	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$8.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$835.200,00



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes da anulação, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

01		LEGISLATIVO	
01.01		Corpo Legislativo	
01.01.01		Corpo Legislativo	
01		Legislativa	
01.031		Ação Legislativa	
01.031.0001		Apoio a Administração Municipal	
01.031.0001.1052		Construção Sede Própria Câmara Municipal	
4.4.90.39.00	1	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$100.000,00
4.4.90.51.00	2	Obras e Instalações	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$500.000,00
01.031.0001.2001		Manutenção Atividades Legislativo	
3.3.90.35.00	11	Serviços de Consultoria	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$100.000,00
01.02		Secretaria	
01.02.01		Secretaria	
01		Legislativa	
01.122		Administração Geral	
01.122.0001		Apoio a Administração Municipal	
01.122.0001.2002		Manutenção Atividades da Secretaria	
3.1.90.16.00	19	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$35.000,00
3.3.90.14.00	21	Diárias – Pessoal Civil	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$15.100,00
3.3.90.35.00	24	Serviços de Consultoria	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$77.100,00
01.122.0001.2234		Manutenção de Veículos	
3.3.90.36.00	33	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	
1.00.00		Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$8.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$835.200,00

Art. 3º A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos de anulação de dotações orçamentárias, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Luiz Paulo *WJ*



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 24 de outubro de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Dra. Kelly Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município
Mat.: 78.860-7
OAB/MG 82.397